

Governo do Estado de São Paulo
 Controladoria Geral do Estado
 Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Número de referência: CGE-PRC-2023/0080 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de acesso ao relatório feito pelo agente fiscalizador 2º Sgt da PM, referente a vistoria realizada no condomínio Reggio Calabria. Ausência de resposta. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI nº 0084/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou ao requerente que "Este canal não atende solicitações de denúncia, favor encaminhar essa mensagem para cbmdatfisc@policiamilitar.sp.gov.br e/ou Fale Conosco. Em recurso, órgão informou para o solicitante que no site do Corpo de Bombeiros (<http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br/>), na parte de "segurança contra incêndio" e "perguntas frequentes" há orientação que pode auxiliar e dirimir dúvidas, e, caso não seja suficiente o requerente poderá solicitar, por meio de um EDT (esclarecimento de dúvidas técnicas), pelo sistema Via Fácil Bombeiros, mais esclarecimentos. Insatisfeito o interessado apresentou apelo revisional à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a encaminhar os relatórios o órgão não se manifestou.
4. Deve-se consignar que o direito de acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar novamente que não tem competência ou não é o canal correto. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada, além de não seguir o procedimento previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas disposições do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Constatada a falta de atendimento da demanda, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I, do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

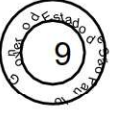
São Paulo, 09 de março de 2023.

Classif. documental

006.03.02.001

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



CGEDES202302584A

2